



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 219 do proc.
n.º 555 de 1993
funcionário Paulo

PARECER
0345/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 555/93

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, dispõe sobre a criação de áreas de interesse social para urbanização específica, quais sejam, as áreas onde já existam assentamentos habitacionais da população de baixa renda que necessitam de regularização jurídica e/ou urbanística, incluindo as favelas formadas há mais de um ano.

Pelo artigo 5º do projeto, determina-se que o Executivo criará as condições para que se efetive a delimitação das áreas, a elaboração dos planos de urbanização específica e a assistência jurídica necessária para a regularização destas áreas.

Segundo a justificativa, pretende-se que seja reconhecida a realidade hoje existente de déficit de moradias populares para a população de baixa renda que viu-se obrigada a ocupar glebas ociosas e a morar em favelas.

Pelo Ofício A.T.L. 619/93, em resposta ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a Superintendência de Habitação Popular enviou um relatório sobre as favelas onde se constata que muitas áreas ocupadas irregularmente são de propriedade particular. Além da questão judicial sobre a desapropriação de tais áreas, quanto ao aspecto financeiro, salientamos a não existência de dotações orçamentárias para tanto. A regularização do assentamento de famílias em áreas de proteção de mananciais é inviável. Ademais, o texto do projeto é confuso, gerando dificuldades de interpretação quanto à ação que deveria ser empreendida pelo Poder Público.

Portanto, o parecer desta Comissão é contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de abril de 1994.

Presidente -

Relator -

Jose Inacio
9/17/94